

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º           /2017.**

**SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 61/2017.**

**OBJETO: REGULA A DESTINAÇÃO DE CRÉDITOS ESPECIAIS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR, MENSALMENTE, COM A INSTITUIÇÃO QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR ANULAÇÃO, AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.**

### **1. Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 61/2017 e seu Substitutivo n.º 1 de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho que “regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com a instituição que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências.”

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Tião do Rodo, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

### **2. Fundamentação**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Foi suprimida do artigo 6º do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 61, de 2017, a expressão “retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 2017”, tendo em vista que tal autorização não encontra respaldo na legislação que trata de matéria orçamentária/financeira, conforme prevê a Emenda n.º 1 deste Projeto.

Registre-se que foi verificado no estatuto da instituição, que consta o nome “**Frente de Prefeitos Mineiros**”, com logomarca “**Frente Mineira de Prefeitos**”. Como no Projeto e na Mensagem n.º 56, de 11 de setembro de 2017, vieram com o nome “**Frente Mineira de Prefeitos**”, foi mantido este nome.

Foram alteradas, para a forma minúscula, todas as palavras, como por exemplo município, prefeitura municipal, governo, mineiros e administração pública usadas em sentido comum.

Quanto à alínea *a* do inciso V, do artigo 7º, referente ao artigo 3º do Projeto, foi corrigida a forma verbal flexionando para o plural de “compõe” para “compõem”, tendo em vista que são os municípios que compõem a Associação do Circuito.

Quanto à alínea *b* do inciso V, do artigo 7º, referente ao artigo 3º do Projeto, foi alterada a expressão “inciso anterior” para “alínea “*a*” do inciso V deste artigo”, pois, quando o Substitutivo foi confeccionado, alterou-se os incisos do artigo 7º, referente ao artigo 3º, para alíneas e também deve-se indicar expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar a expressão “anterior”, conforme previsão da Lei Complementar 45, de 30 de junho de 2003.

Quanto à alínea *c* do inciso V, do artigo 7º, referente ao artigo 3º do Projeto, foi incluída a palavra “se” entre “que” e “integram” para atender à prescrição do estatuto do Circuito Turístico.

Quanto à alínea *j* do inciso V, do artigo 7º, referente ao artigo 3º do Projeto, a palavra “conversar” foi substituída por “conservar”, também para atender à previsão do estatuto.

Quanto à alínea *b* do inciso VI, do artigo 7º, referente ao artigo 3º do Projeto, procedeu-se, por oportuna, a correção da citação “*Assembleia Legislativa de Minas*” que se encontra incompleta, para a forma correta “*Assembleia Legislativa de Minas Gerais*”.

O artigo 5º foi alterado no sentido de inserir a palavra “*inciso*” antes da citação do mesmo e incluí-lo antes da citação do artigo 2º desta Lei.

Em todo o texto foi substituída a expressão “o presente” referindo-se ao crédito adicional especial, por anulação, por “de que trata esta Lei” para fins de clareza.

### **3. Conclusão**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 61, de 2017, na forma do Substitutivo n.º 1, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de novembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO  
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017.

Altera a Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, que “regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 2º da Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, os seguintes incisos V e VI:

“Art. 2º.....

V – Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais; e

VI – Frente Mineira de Prefeitos.”(NR)

Art. 2º Ficam acrescentados ao Capítulo II – das Disposições Gerais – da Lei n.º 3.085, de 2017, os seguintes artigos 6º-A e 6º-B:

“Art. 6º-A. A Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais é uma entidade sem fins lucrativos, de representação regional dos municípios do Noroeste de Minas, que assessora as cidades na implementação de projetos e programas na área do turismo.

Art. 6º-B. A Frente Mineira de Prefeitos é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que realiza a representação política de prefeitura municipal e objetiva aproximar os municípios mineiros das demais esferas do governo a nível federal e estadual.”(NR)

Art. 3º Ficam acrescentados ao artigo 7º da Lei n.º 3.085, de 2017, o seguinte inciso V e respectivas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” e o inciso VI e respectivas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”:

“Art. 7º.....

.....

*V - A Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais tem as seguintes atribuições, conforme especifica em seu estatuto, dentre outras:*

*a) promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento do turismo sustentável nos municípios da Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais, que a compõem;*

*b) assessorar as prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no plano integrado a que se refere a alínea “a” do inciso V deste artigo, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;*

*c) incrementar a indústria turística dos municípios que se integram e todas as atividades relacionadas com o turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes;*

*d) exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionados ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;*

*e) obter dos municípios que a representa a devida projeção e estímulo, necessários para contribuir de forma profissional com o desenvolvimento econômico e social da região;*

*f) estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como fornecedor de mão de obra qualificada necessária ao treinamento;*

*g) realizar levantamentos estatísticos para determinar, periodicamente, os dados socioeconômicos informando sobre novos investimentos na área do turismo;*

*h) desenvolver ações que visem à promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural, artístico e natural;*

*i) promover ações que valorizem a imagem na região como destino turístico e cultural; e*

*j) defender, preservar e conservar o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento integrado e sustentável em sua área de atuação, dentre outras atividades correlatas.*

*VI - A Frente Mineira dos Prefeitos tem as seguintes atribuições:*

*a) defender o princípio constitucional da autonomia municipal;*

*b) defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com o Poder Executivo, Judiciário, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Câmara dos Deputados e o Senado na esfera federal, bem como as empresas e quaisquer instituições de natureza estatal;*

*c) promover estudos, congressos, seminários, palestras, encontros e outros eventos bem como ações direcionadas ao aprimoramento da administração pública, a eficiência e a eficácia dos serviços públicos e o desenvolvimento social, humano, político, econômico e urbano dos municípios;*

*d) subsidiar o município com estudos técnicos e publicações direcionadas para o desempenho eficiente da função pública;*

*e) articular programas e projetos de cooperação internacional a serem desenvolvidos pelo município; e*

*f) cooperar com outras entidades representativas do município para a consecução de objetivos comuns e desenvolver outras atividades correlatas.” (NR)*

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, ao orçamento vigente, por anulação, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender à programação discriminada no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei serão provenientes da anulação especificada no Anexo II desta Lei.

§ 2º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 3º O crédito adicional especial, por anulação, de que trata esta Lei destina-se à manutenção do Município na Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais.

Art. 5º Os recursos para atendimento da instituição prevista no inciso VI do artigo 2º desta Lei será o definido no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 17 de novembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº ..., DE ... DE ... DE 2017.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Ordem	Instituição	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais	02.13.05.13.695.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	6.000,00
Total					6.000,00

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº ..., DE ... DE ...  
DE 2017.

ANULAÇÃO

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	02.13.05.13.695.0049.2179.3.3.90.39.00	1015	100	6.000,00
Total				6.000,00